

**LEI N° 2.870, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**CRIA GRATIFICAÇÃO PARA O COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL DE CASTELO - ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada gratificação para o ocupante da função de Coordenador Municipal da Defesa Civil de Castelo - ES, prevista no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 2.205, de 19 de janeiro de 2004, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

**Parágrafo único.** A gratificação prevista neste artigo será concedida mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º** A função gratificada prevista no artigo anterior tem suas atribuições previstas no anexo único desta Lei.

**Art. 3º** A gratificação de que trata esta Lei será devida mensalmente ao servidor que estiver em pleno exercício de suas respectiva função, inclusive quando o mesmo estiver no gozo de férias e para fins de concessão de décimo terceiro salário.

**Art. 4º** A gratificação de que trata esta lei não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo em que o servidor estiver ocupando, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

**Parágrafo único.** As gratificações de que trata esta Lei integrarão a base de cálculo para efeito de contribuições previdenciárias e tributárias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

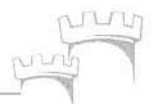
**Art. 6º** A gratificação de que trata esta lei poderá ser exercida por servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal de Castelo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2009.

  
**CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.870, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
<p><b>Coordenador da Defesa Civil Município de Castelo -ES</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Convocar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Castelo ;</li><li>• Dirigir a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Castelo, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;</li><li>• Propor planos de trabalho;</li><li>• Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;</li><li>• Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Castelo;</li><li>• Propor aos demais membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Castelo, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Castelo.</li></ul>

